#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002152/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029512/2016

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010951/2016-78

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/06/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR, CNPJ n. 77.085.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MOREIRA GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Economia do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional sofrerão em 1º de abril de 2016 o reajuste geral anual de 9,91% (nove inteiros virgula noventa e um por cento), correspondente a variação integral do INPC/IBGE, acumulado no período de 01.04.2015 a 31.03.2016, incidentes sobre os salários vigentes em 31.03.2016.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de

forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação enquanto esta perdurar.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CORECON-PR pagará até o dia 30 de junho de 2016 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CORECON-PR pagará a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 dias por mês, pago também nas férias e nas licenças, concedido em pecunia.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No mês de dezembro de 2016, será pago a todos os empregados o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), a título de gratificação de final do ano.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício. Fica facultado a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, este a ser pago em pecúnia na forma da Medida Provisória Nº 2.165-36, de 23 de Agosto de 2001.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo

somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito e manterá o convênio odontológico (plano básico) abrangendo somente empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

# **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

### **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas os empregados do CORECON-PR a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta( dias consecutivos, sem prejuízo do empresa e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08.

#### **SEGURO DE VIDA**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de 180 dias de trabalho deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.

### **AVISO PRÉVIO**

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso- Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias

21	51 dias
24	54 dias
27	57 dias
30	60 dias
33	63 dias
36	66 dias
39	69 dias
42	72 dias
45	75 dias
48	78 dias
51	81 dias
54	84 dias
57	87 dias
60	90 dias
	24 27 30 33 36 39 42 45 48 51 54

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO AO SINDIFISC-PR

O CORECON comunicará mensalmente ao SINDISFISC a admissão de funcionários e também as demissões em que não houver homologação no instrumento de rescisão no Sindicato.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

O CORECON-PR implantará a política de treinamento e reciclagem de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com as necessidades de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários internos, visando as qualificações profissionais de seus trabalhadores, estudando solicitações dos mesmos dentro das condições financeiras e orçamentárias da Autarquia.

### **ESTABILIDADE GERAL**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- I o acidente de trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- II pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- III pai: o pai, por 90 dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de dez dias, contados do parto;
- IV gestante/aborto: a mulher, por 180 dias após o parto, ou então, por 90 dias, em caso de

aborto devidamente comprovado por atestado médico.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais:

- I Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.
- II A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fechamento dos créditos e débitos - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

- I Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.
- II O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.
- III Não serão descontadas NE.m computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite Mário de 10 minutos diários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

#### **FALTAS**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

- I de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- II de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude do casamento;
- III de cinco para dez dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de sete dias úteis, no decorrer da primeira semana, em caso de nascimento de filho;
- IV seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposo(a), filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V – de um para dois dias em cada doze meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovados.

VI – dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a essa função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

# FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Para efeito de gozo de férias, fica possibilitado ao funcionário solicitar abono pecuniário, nos termos do art. 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o qual não se confunde com o terço Constitucional. O abono será solicitado em formulário próprio com despacho do Presidente do CORECON-PR.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CORECON envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança de Medicina do Trabalhos aos funcionários envolvendo exames periódico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CORECON realizará sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO/PPRA, os exames médicos, admissionais e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo o empregado receber cópia dos resultados desse exame.

# RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL

O CORECON-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3 % (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2016, 1% (um por cento) no mês de julho/2016, e mais 1% (um por cento) no mês de agosto/2016, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subseqüente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato repassará ao Conselho, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

# RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENOVAÇÃO

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2017, continuará em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA

EDUARDO MOREIRA GARCIA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR

# ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ACT

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.